



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
"BRIGADA RIO NEGRO"**

**ÍNDICE VOL VIII**

**CONFERIDO**

| <b>Processo<br/>autuado sob o<br/>nº<br/>64308.004385/<br/>2024-98, que<br/>trata da<br/>eventual<br/>aquisição de<br/>material<br/>permanente</b> | <b>DOCUMENTOS</b>                                                 | <b>Folhas</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1                                                                                                                                                  | Termo de abertura de volume                                       | 1240          |
| 2                                                                                                                                                  | Recurso administrativo                                            | 1241-1282     |
| 3                                                                                                                                                  | Contrarrazão                                                      | 1283-1291     |
| 4                                                                                                                                                  | Decisão recursal                                                  | 1292-1296     |
| 5                                                                                                                                                  | Documentação das empresas (julgamento das propostas/ habilitação) | 1297-1306     |
| 6                                                                                                                                                  | Recurso administrativo                                            | 1307-1310     |
| 7                                                                                                                                                  | Decisão recursal                                                  | 1311-1313     |
| 8                                                                                                                                                  | Documentação das empresas (julgamento das propostas/ habilitação) | 1314-1336     |
| 9                                                                                                                                                  | Recurso administrativo                                            | 1337-1339     |
| 10                                                                                                                                                 | Decisão recursal                                                  | 1340-1343     |
| 11                                                                                                                                                 | Documentação das empresas (julgamento das propostas/ habilitação) | 1344-1356     |
| 12                                                                                                                                                 | Recurso administrativo                                            | 1357-1386     |
| 13                                                                                                                                                 | Contrarrazão                                                      | 1387-1392     |
| 14                                                                                                                                                 | Decisão recursal                                                  | 1393-1399     |
| 15                                                                                                                                                 | ATA de Registro de Preços nº 92                                   | 1400-1406     |
| 16                                                                                                                                                 | ATA de Registro de Preços nº 93                                   | 1407-1414     |
| 17                                                                                                                                                 | ATA de Registro de Preços nº 94                                   | 1415-1422     |
| 18                                                                                                                                                 | ATA de Registro de Preços nº 95                                   | 1423-1430     |
| 19                                                                                                                                                 | Termo de encerramento de volume                                   | 1431          |

São Gabriel da Cachoeira - AM, 06 de novembro de 2024.

**VICTÓRIA DE BRITO COIMBRA – 3º SGT**  
Auxiliar do GCALC 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
"BRIGADA RIO NEGRO"**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Abro, nesta data, o 8º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64308.004385/2024-98**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 90007/2024, no Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, para eventual aquisição de material permanente, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e OMV, que se inicia nesta folha.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 30 de outubro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul da Victória de Brito Coimbra.

**VICTÓRIA DE BRITO COIMBRA – 3º Sgt**  
Auxiliar do GCALC 2ª Bda Inf SI

**AO COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - AM**

**Obs: Isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração ser isento. Se há um CNPJ, a alegação de uso doméstico cai por terra, visto que a existência de uma personalidade jurídica, por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64308.002591/202463**

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala 4, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 177.614.741.116, por intermédio de seu representante **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG: 27.601.292-6 SSP/SP e CPF: 226.722.708-800, vem respeitosamente à presença de V.SRA, não se conformando, *data vênia*, com a decisões proferida pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou **as licitantes F C COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA e SIGMA DA AMAZONIA LTDA** no item 31 interpor em tempo hábil

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

**com fundamento no art. 165 inc. I, alínea “b” da Lei 14.133/21**

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou **as licitantes F C COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA e SIGMA DA AMAZONIA LTDA** no item 31 em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 14.133/21, senão vejamos:

O edital foi aberto possuindo o seguinte objeto:

**Registro de preços para a eventual aquisição de material permanente, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº**

90007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Ocorre que a recorrida não atendem aos requisitos do item 31, que possui a seguinte descrição:

Balança Eletrônica, Capacidade Pesagem 150 Kg; Voltagem: 220V;  
Características Adicionais: Plataforma Chapa de Aço, Tipo: Digital; Base: Fixa.

As recorridas ofertaram equipamentos das marcas DW e ELECTRO, que não atendem ao edital/legislação.

A balança ELECTRO não possui plataforma em aço é em ferro

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5012310258-balanca-digital-200kg-plataforma-40x30cm-com-garantia-JM#position%3D10%26search\\_layout%3Dgrid%26type%3Ditem%26tracking\\_id%3D47cedcff-f4df-4534-9acc-dab2aaf1ad9](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5012310258-balanca-digital-200kg-plataforma-40x30cm-com-garantia-JM#position%3D10%26search_layout%3Dgrid%26type%3Ditem%26tracking_id%3D47cedcff-f4df-4534-9acc-dab2aaf1ad9)



A marca DW não foi localizada em pesquisas, impossibilitando a verificação de atendimento das caracterisitcas solicitadas em edital

No mais, ambas marcas não possuem certificação do INMETRO, sendo **que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domesticas com fim residencial.**

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem.

É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI.

**SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados).**

**Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATAÇÃO.**

**AINDA, é obrigação do pregoeiro e comissão de licitação ANALISAR AS PROPOSTAS E CONFIRMAR ATENDIMENTO INTEGRAL AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL BEM COMO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, sendo que deve desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro e sua equipe é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:**

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

....

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

....

**Ainda o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que estabelece:**

*Conformidade das propostas*

*Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.*

**Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)**

**Basta uma simples consulta/análise no site do próprio Inmetro para constatar que os produtos ofertados não possuem certificado aprovação no referido Órgão**

[http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq\\_classe=2](http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2)



Principal > Consulta > Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 0 registros para o filtro Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: "DOR", Modelo: . Exibindo página -1 de 0.

| Classe | Ato Legal | Número | Data | Situação | Ação |
|--------|-----------|--------|------|----------|------|
|--------|-----------|--------|------|----------|------|



Principal > Consulta > Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 0 registros para o filtro Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: ELECTRO, Modelo: . Exibindo página -1 de 0.

| Classe | Ato Legal | Número | Data | Situação | Ação |
|--------|-----------|--------|------|----------|------|
|--------|-----------|--------|------|----------|------|

No mais, no site da fabricante LIDER pode ser verificado que além de inúmeros outros certificados, a mesma consta com total aprovação do INMETRO:

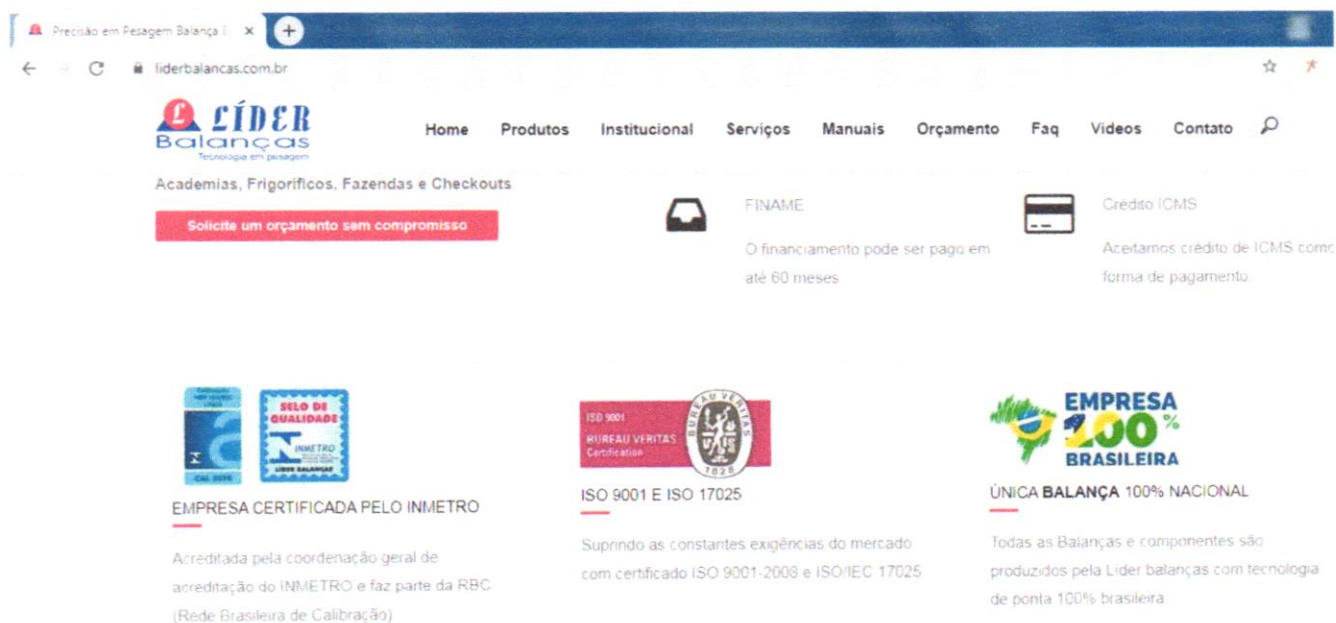


Principal > Consulta > Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 23 registros para o filtro Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: LIDER, Modelo: . Exibindo página 1 de 3.

| Classe | Ato Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número | Data       | Situação | Ação    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------|---------|
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 218- de 08/10/2019 -- Em vigor</b><br>Aprovar os modelos LD230 Light e LD235 Light, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.<br>» Informações Complementares | 218    | 8/10/2019  | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 219- de 08/10/2019 -- Em vigor</b><br>Aprovar os modelos LD230 Count e LD235 Count, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.<br>» Informações Complementares | 219    | 8/10/2019  | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 220- de 08/10/2019 -- Em vigor</b><br>Aprovar os modelos LD230 Plus e LD235 Plus, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.<br>» Informações Complementares   | 220    | 8/10/2019  | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 217- de 04/10/2019 -- Em vigor</b><br>Aprovar os modelos LD230 Baby e LD235 Baby, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.<br>» Informações Complementares   | 217    | 4/10/2019  | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 151- de 19/09/2018 -- Em vigor</b><br>Aprova o modelo 9500 de instrumento de pesagem não automático, marca Lider, Classe de Exatidão III.<br>» Informações Complementares                                                                                                          | 151    | 19/9/2018  | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria DIMEL / INMETRO número 91- de 06/06/2014 -- Em vigor</b><br>Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120, de 30 de julho de 2004.<br>» Informações Complementares                                                                                                                                  | 91     | 6/6/2014   | Em vigor | Integra |
| PAM    | <b>Portaria INMETRO / DIMEL número 450 de 19/11/2009 -- Em vigor</b><br>Alterar o quadro do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120/2004.                                                                                                                                                                        | 450    | 19/11/2009 | Em vigor | Integra |



Precisão em Pesagem. Balança LIDER. [liderbalancas.com.br](http://liderbalancas.com.br)

Home Produtos Institucional Serviços Manuais Orçamento Faq Videos Contato

Academias, Frigoríficos, Fazendas e Checkouts

**Solicite um orçamento sem compromisso**

**FINAME**  
O financiamento pode ser pago em até 60 meses

**Credito ICMS**  
Aceitamos crédito de ICMS como forma de pagamento.

**EMPRESA CERTIFICADA PELO INMETRO**  
Acreditada pela coordenação geral de acreditação do INMETRO e faz parte da RBC (Rede Brasileira de Calibração)

**ISO 9001 E ISO 17025**  
Suprindo as constantes exigências do mercado com certificado ISO 9001-2008 e ISO/IEC 17025

**EMPRESA 100% NACIONAL**  
Todas as Balanças e componentes são produzidos pela Lider balanças com tecnologia de ponta 100% brasileira.

Bem como Portaria que comprova que o produto ora ofertado, da marca Líder possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em [http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado\\_pesquisa.asp?seq\\_classe=2&ind\\_publico=&sel\\_tipo\\_instrumento\\_medida=1-Balan%27a&sel\\_categoria=1-Aprova%27o&descr\\_marca=lider&descr\\_modelo=&sel\\_tipo\\_ato\\_legal=&sel\\_orgao\\_regulamentador=&nom\\_orgao=&num\\_ato=&anoassinatura=&palavra\\_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx\\_mercosul=](http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-Balan%27a&sel_categoria=1-Aprova%27o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentador=&nom_orgao=&num_ato=&anoassinatura=&palavra_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx_mercosul=)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metroológicas.

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme anexada a portaria da balança por nos ofertada da marca Líder (Marcos Ribeiro e Cia) conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

**Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a**

**segurança do cidadão;**

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

**Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.**

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio

ambiente.

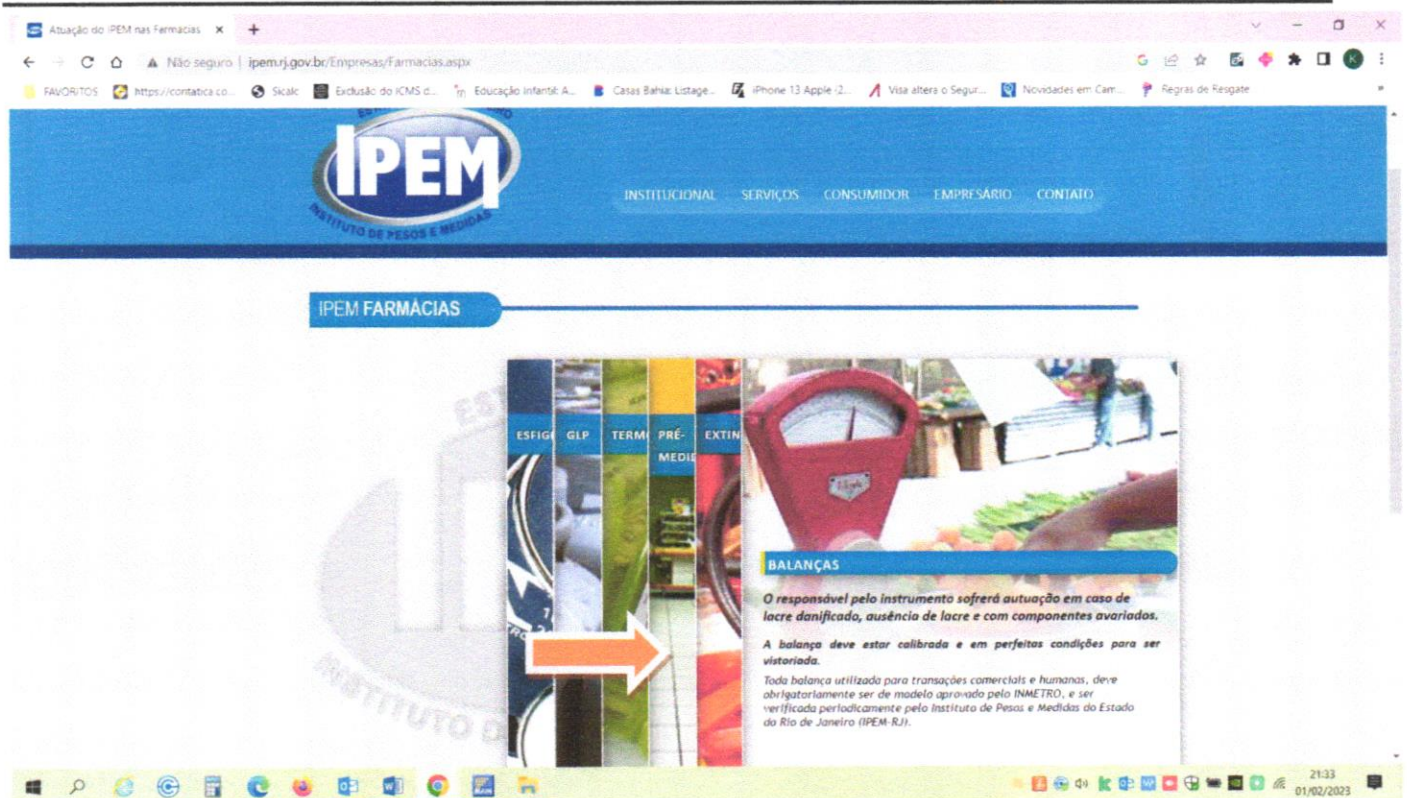
**Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”.**

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

**Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.**

**O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:**



*...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...*

### AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. **Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual

encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de metrologia e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as empresas brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

**Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.**

### **1. Lacre**

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

### **2. Placa de identificação**

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;

- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

### **3. Selo do INMETRO exposto**

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

### **4. Aprovação de modelo**

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

### **5. Verificação no portal PAM**

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

[http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq\\_classe=2](http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2) :

**Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.**

**A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANÇA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:**

**Jurídico - Lider Balanças**

**De:** Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16  
**Para:** juridico@liderbalancas.com.br  
**Assunto:** Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

**Sua mensagem:**

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

**Resposta do Fale Conosco:**

Prezados, bom dia

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola); de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica as de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a Anvisa tem lá seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infundáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (pela Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente,

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

De: Fale Conosco - IPEM - MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>  
Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15  
Para: juridico@liderbalancas.com.br  
Assunto: Site do IPEM MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

**Mensagem:**

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metrológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. § 1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo § 1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1:10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... § 7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. § 7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação".  
Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:  
[Pesquisa de satisfação.](#)

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

**Jurídico - Lider Balanças**

**De:** Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50  
**Para:** Jurídico - Lider Balanças  
**Cc:** Superintendência do Inmetro, RS  
**Assunto:** Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surrs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

**Joel Franceschini**  
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs)  
Grupo de Gestão Técnica (Gelec)  
(51) 3375-1152 | [www.gov.br/inmetro](http://www.gov.br/inmetro)

---

**De:** "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>  
**Para:** "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59  
**Assunto:** Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

---

**De:** "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>  
**Para:** "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17  
**Assunto:** ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório.

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h - PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde).

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658  
Depto. Jurídico - [juridico@liderbalancas.com.br](mailto:juridico@liderbalancas.com.br)  
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças  
FAX (18) 2102-5500 FAX (18) 2102-5544  
[www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br)

**E EM ÚLTIMA CONSULTA, RESTOU CLARO QUE SOMENTE EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL E EM AMBIENTE DOMÉSTICO ESTÃO ISENTOS DE APROVAÇÃO, SENDO QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESTÃO INSERIDOS NESSA CONDIÇÃO**

**De:** dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de setembro de 2023 09:37  
**Para:** juridico@lidelbalancas.com.br  
**Cc:** dgtec; dimel; Edsio A Junior  
**Assunto:** ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezadas,

Com ciência da chefia da Dgtec, encaminhamos resposta em **destaque** para conhecimento.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,  
Flaviane Laia/Karen Barroso  
Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Gestão Técnica – Dgtec  
(21) 2145-3499/3527 [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**De:** Marcelo C Freitas  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de setembro de 2023 18:28  
**Para:** dgtec  
**Cc:** Edsio A Junior  
**Assunto:** RE-S: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Seguem as respostas em **vermelho** no corpo da mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo Castilho de Freitas, M.Sc.  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)  
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel)  
Divisão de Gestão Técnica (Dgtec)  
Setor de Medição de Massa (Semas)  
(21) 2679-9138  
[mcfreitas@inmetro.gov.br](mailto:mcfreitas@inmetro.gov.br)  
<http://www.inmetro.gov.br>

---

**De:** dgtec  
**Enviado:** quinta-feira, 27 de setembro de 2023 15:36  
**Para:** Marcelo C. Freitas  
**Cc:** Edsio A Junior; dgtec  
**Assunto:** ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Marcelo,

Por orientação da chefia da Dgtec, encaminhamos para análise e formulação de resposta.

---

Atenciosamente,

Flaviane Laia/Karen Barroso  
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Gestão Técnica - Dgtec  
(21) 2145-3499/3527 | [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

De: dimel

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:22

Para: Edísio A Junior; dgtec

Cc: Antonio Lourenco Pancieri; Rosivania M Silva

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Edísio,

À pedido do senhor Diretor da Dimel, Antonio Pancieri, encaminho o e-mail abaixo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Carla A. de Carvalho Fiama  
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)  
(21) 2679-9547 | [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

De: Jurídico - Lider Balanças [<mailto:juridico@liderbalancas.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 09:58

Para: dimel <[dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br)>

Cc: dgtec <[dgtec@inmetro.gov.br](mailto:dgtec@inmetro.gov.br)>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado(a),

Temos deparados em muitos procedimentos licitatórios, a aquisição de balanças não aprovadas pelo INMETRO por órgãos da administração, em especial para utilização de agentes de saúde, em unidades de saúde, cozinhas escolares, unidades de educação e diversas secretarias, divisões e subdivisões desses órgãos.

Em muitos casos, ao questionar a legalidade da aquisição desses equipamentos, seja através de impugnações ao edital e ou recursos, em suas decisões, alegam que o INMETRO isenta equipamentos para uso doméstico, para banheiro e para cozinhas.

Assim, com a finalidade de um posicionamento mais correto, solicitamos a presteza de nos esclarecer o seguinte questionamento:

- 1) Órgãos da administração pública, seja direta ou indireta, incluindo, mas não limitando suas autarquias, fundações, empresas de economia mista, podem adquirir para uso interno em suas dependências e externo, como por exemplo para a utilização de agentes de saúde equipamentos sem aprovação do INMETRO, em especial os destinados à saúde?

As alíneas d, e e f do §1º do artigo 1º da Portaria Inmetro nº 157/2022 determinam que instrumentos de pesagem não automáticos (balanças) com aplicações médicas devem ser submetidas ao controle